



Diário Oficial do

LAPÃO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO

IMPRENSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão		
Presencial	Telefone	Horário
Av. Justiniano de Castro Dourado, 135, Centro	74 3657-1010	8:00 as 12:00 e 14:00 as 17:00 hs

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

LEIS

- LEI MUNICIPAL Nº 967, DE 20 DE OUTUBRO DE 2022. DISPÕE SOBRE A CELEBRAÇÃO DE PARCERIAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE LAPÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

LICITAÇÕES

AVISOS DE LICITAÇÃO

- AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 020/2022. TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM. OBJETO: FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL E ACESSÓRIOS MÉDICO HOSPITALAR PARA ATENDER AS DEMANDAS DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA, ATENÇÃO PRIMÁRIA E VIGILÂNCIA EM SAÚDE DO MUNICÍPIO DE LAPÃO.

RESULTADO DAS LICITAÇÕES

- RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL SRP017/2022

HOMOLOGAÇÃO

- AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP 017/2022

CONTRATOS

EXTRATOS

- EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Lapão
Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 967, DE 20 DE OUTUBRO DE 2022.

**DISPÕE SOBRE A CELEBRAÇÃO DE
PARCERIAS NO ÂMBITO DO
MUNICÍPIO DE LAPÃO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS**

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAPÃO, ESTADO DA BAHIA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e, atendidas as disposições da Lei Orgânica Municipal, e considerando o disposto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014,

Faço saber que Câmara Municipal de Lapão aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Seção I
Das Normas Gerais**

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a aplicação da Lei Federal nº 13.019, de 1º de agosto de 2014, e alterações posteriores, que instituiu o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação, no âmbito do Município de Lapão- BA.

Parágrafo único. Subordinam-se ao cumprimento desta norma as parcerias estabelecidas pela Administração Direta e Indireta.

Art. 2º A aplicação das normas contidas nesta Lei, que têm como fundamento a gestão pública democrática, a participação social, o fortalecimento da sociedade civil e a transparência na aplicação dos recursos públicos, deverá ser orientada



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Lapão
Gabinete do Prefeito

pelos princípios e pelas diretrizes estabelecidos nos arts. 5º e 6º da Lei Federal nº 13.019/2014.

Seção II
Das Competências

Art. 3º Compete ao Prefeito e aos dirigentes das entidades da Administração Pública Municipal, na qualidade de administradores públicos:

I - designar, por Decreto de nomeação específica, a comissão de seleção e por Portaria a comissão de monitoramento e avaliação;

II – autorizar a abertura de editais de chamamentos públicos;

III – homologar o resultado de chamamentos públicos,

IV – celebrar termos de colaboração e de fomento, acordos de cooperação e a contratação direta por inexigibilidade nos casos previstos nessa Lei.

V - anular ou revogar editais de chamamento público;

VI - decidir sobre a aplicação de penalidades previstas em editais de chamamento público e em termos de colaboração e de fomento e acordos de cooperação;

VII - autorizar alterações nos termos de colaboração e de fomento e nos acordos de cooperação;

VIII - denunciar ou rescindir termos de colaboração e de fomento e acordos de cooperação;

IX - decidir sobre prestações de contas finais de parcerias;

X - decidir sobre a realização de Procedimento de Manifestação de Interesse Social, sobre a viabilidade, conveniência e oportunidade de realização das propostas apresentadas, bem como sobre a instauração de chamamentos públicos dele decorrentes.



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Lapão
Gabinete do Prefeito

Seção III
Dos Instrumentos de Parceria

Art. 4º O Termo de Colaboração é o instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pela administração pública que envolva a transferência de recursos financeiros

Art. 5º O Termo de Fomento é o instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pelas organizações da sociedade civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros;

Art. 6º O Acordo de Cooperação instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco que não envolvam a transferência de recursos.

CAPÍTULO II
DA CELEBRAÇÃO DA PARCERIA

Art. 7º A administração pública deverá adotar procedimentos claros, objetivos e simplificados que orientem os interessados e facilitem o acesso direto aos seus órgãos e instâncias decisórias, independentemente da modalidade de parceria prevista nesta Lei.

Parágrafo único. A administração pública estabelecerá critérios a serem seguidos, especialmente quanto às seguintes características:

- I - objetos;
- II - metas;
- III – custos, e



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Lapão
Gabinete do Prefeito

IV – indicadores para avaliação de resultados

Art. 8º Exceto nas hipóteses previstas nesta Lei, a celebração de termo de colaboração ou de fomento será precedida de chamamento público voltado a selecionar organizações da sociedade civil que tornem mais eficaz a execução do objeto.

SEÇÃO I
DO CHAMAMENTO PÚBLICO

Art. 9º O processamento e julgamento de chamamentos públicos necessários a selecionar organização da sociedade civil para firmar parceria, por meio de termo de colaboração ou de fomento, serão realizados por Comissão de Seleção instituída pelo Executivo, assegurada a participação de, pelo menos, um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da Administração Pública.

§ 1º Quando o objeto do chamamento público for financiado por fundos públicos específicos, a comissão de seleção será constituída por membros do respectivo conselho gestor, observando o disposto no *caput* deste artigo.

§ 2º O edital de chamamento público poderá incluir cláusulas e condições que sejam amparadas em circunstância específica relativa aos programas e às políticas públicas setoriais, desde que considerada pertinente e relevante, podendo abranger critérios de pontuação diferenciada, cotas, delimitação territorial ou da abrangência da prestação de atividades ou da execução de projetos, editais exclusivos ou estratégias voltadas para públicos determinados.

§ 3º No caso de celebração de termo de colaboração, o edital deverá conter os parâmetros mínimos para a apresentação do plano de trabalho pela organização da sociedade civil.

Art. 10. Será dispensado o chamamento público para a celebração de:

I - termos de colaboração ou de fomento que envolva recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais, especialmente de transferências voluntárias do Orçamento Geral da União;

II - acordos de cooperação.



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Lapão
Gabinete do Prefeito

Parágrafo único. A hipótese do inciso II deste artigo não será aplicável quando o acordo de cooperação envolver a celebração de concessão ou permissão de uso, comodato, doação de bens ou outras formas de compartilhamento de recursos patrimoniais, caso em que a seleção da organização da sociedade civil parceira deverá ser realizada por chamamento público.

Art. 11. O chamamento público poderá ser dispensado no caso de:

I - atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.

II - quando se tratar da realização de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança.

III - no caso de urgência decorrente de paralisação ou iminência de paralisação de atividades de relevante interesse público, pelo prazo de até cento e oitenta dias;

Art. 12. O chamamento público poderá ser inexigível:

I - na hipótese em que as organizações da sociedade civil são responsáveis por captar os recursos para o tesouro municipal e/ou para um dos fundos existentes no Município de Lapão.

II - na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica;

III - na hipótese do objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos;

IV - na hipótese da parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária,

VI - na hipótese da parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil reconhecida de utilidade pública neste Ente municipal e que seja captadora de recurso financeiro.



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Lapão
Gabinete do Prefeito

CAPÍTULO III
DO PLANO DE TRABALHO

Art. 13. O plano de trabalho observará as regras previstas na Lei Federal nº 13.019, de 31 julho de 2014, sem prejuízo da obediência às normas de controle interno e externo, devendo contemplar os elementos mínimos previstos no art. 22 da referida Lei, além daqueles definidos em Instruções Normativas.

§ 1º Somente será aprovado o plano de trabalho que estiver de acordo com as informações já apresentadas na proposta, observados os termos e condições constantes no edital, quando for o caso.

§ 2º Para fins do disposto no § 1º deste artigo, poderá ser solicitado a realização de ajustes no plano de trabalho a fim de adequá-lo à proposta e aos termos e condições do edital.

§ 3º Os custos diretos, e os indiretos quando previstos, deverão ser expressamente detalhados e fundamentados no plano de trabalho.

§ 5º O plano de trabalho, quando envolver construções ou reformas, deverá ser acrescido do projeto próprio, aprovado pelos órgãos competentes, acompanhado de cronograma físico-financeiro da obra.

§ 6º O plano de trabalho deverá ser elaborado com a observância dos princípios da Administração Pública, especialmente os da eficiência, economicidade, isonomia, proporcionalidade, vantajosidade e razoabilidade.

CAPÍTULO IV
DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 14. O acompanhamento e a avaliação das parcerias celebradas com organizações da sociedade civil, mediante termo de colaboração ou termo de fomento, serão realizados por Comissão de Monitoramento e Avaliação, instituída pelo poder Executivo, assegurada a participação de, pelo menos, um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da Administração Pública.



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Lapão
Gabinete do Prefeito

CAPÍTULO V
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 15. A prestação de contas tem por objetivo a demonstração e a verificação de resultados e deve conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto e o alcance das metas previstas, observadas as regras constantes na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

§ 1º A priorização do controle de resultados não dispensa o exame acerca da regularidade da aplicação dos recursos públicos transferidos, devendo a prestação de contas conter elementos que possibilitem a aferição do nexos de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a conformidade dos dados financeiros e o cumprimento das normas pertinentes, nos termos do § 2º do art. 64 da Lei Federal nº 13.019, de 31 julho de 2014.

CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. Esta Lei Municipal será regulamentada por ato administrativo expedido pelo Chefe do Poder Executivo, bem como poderá expedir instruções complementares que se fizerem necessárias ao cumprimento desta Lei.

Art. 17. Será observada ainda para fins da celebração de parcerias prevista nesta Lei, a Resolução 1381/2018 TCM/BA e suas alterações posteriores.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 20 de outubro de 2022.

MÁRCIO ANTÔNIO MESSIAS DA SILVA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO
ESTADO DA BAHIA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial SRP nº 020/2022. Tipo: Menor Preço por Item. Objeto: FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL E ACESSÓRIOS MÉDICO HOSPITALAR PARA ATENDER AS DEMANDAS DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA, ATENÇÃO PRIMÁRIA E VIGILÂNCIA EM SAÚDE DO MUNICÍPIO DE LAPÃO. Data: **08/11/2022** às 09:00h na sala de licitações. Edital disponível no link <http://lapao.ba.gov.br/transparencia/compras/licitacoes> - Informações: Fone: (74)99926-3809, email: cpl@lapao.ba.gov.br. **Artur Alves da Silva** – Pregoeiro Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO

ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 13.891.528/0001-40

RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL SRP017/2022

O Pregoeiro do município de Lapão comunica o resultado do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 017/2022, julgado em 11/10/2022 às 14:00 horas, objetivando a futura e eventual contratação de pessoa física e/ou jurídica para serviços de buffet, coffee break e refeições para suprir às demandas das diversas secretarias do município, que teve o seguinte resultado:

MARIA BENEDITA DE OLIVEIRA CARVALHO, CNPJ nº 29.469.063/0001-73, vencedora dos ITENS:

item	vl unit	VL TOTAL
1	39,00	31.200,00
2	21,10	12.650,00
3	3,70	3.700,00
4	73,00	21.900,00
5	145,00	9.000,00
6	4,50	9.900,00
7	19,50	11.700,00
8	20,00	12.000,00
9	20,00	12.000,00
10	9,00	18.000,00
11	1,10	550,00
12	1,00	500,00
13	1,30	650,00
14	69,30	17.325,00
15	4,50	13.500,00
16	6,00	30.000,00
17	7,30	36.500,00
22	2,10	2.100,00
23	1,50	1.500,00
24	16,00	3.200,00
25	0,95	1.900,00
26	1,20	6.000,00
27	0,92	2.300,00
28	0,94	1.880,00
29	45,30	2.718,00
31	4,90	9.600,00
32	1,30	9.620,00
33	0,96	7.104,00
34	1,40	4.200,00
35	0,95	2.375,00
36	0,80	2.000,00
37	2,26	5.650,00
38	0,80	6.400,00
39	0,83	1.245,00
40	0,85	2.550,00
41	1,10	2.200,00
42	0,98	1.960,00
43	0,93	1.395,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO

ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 13.891.528/0001- 40

44	0,93	1.860,00
45	0,92	2.760,00
46	0,90	1.350,00
47	1,25	1.875,00
48	4,40	22.000,00
49	4,00	6.000,00
51	58,00	5.800,00
52	64,00	6.400,00
53	11,95	358,50
54	65,50	12.900,00
55	3,95	5.925,00
		419.810,50

Totalizando: R\$ 419.810,50 (quatrocentos e dezenove mil oitocentos e dez reais e cinquenta centavos).

DUILLIAM LINO DA SILVA - CPF: 036.712.455-65, vencedor dos ITENS:

ITENS	VL UNIT	VL TOTAL
18	20,60	123.600,00
30	42,70	128.100,00

Totalizando: R\$ 251.700,00 (duzentos e cinquenta e um mil e setecentos reais).

ELCIENE ALVES DE SOUZA - CPF: 012.192.335-52, vencedora do ITEM:

ITEM	VL UNIT	VL TOTAL
19	19,50	195.000,00

Totalizando: R\$ 195.000,00 (cento e noventa e cinco mil reais).

VITÓRIA BORGES DOS SANTOS - CNPJ: 48.004.163/0001-79, vencedora do ITEM:

ITEM	VL UNIT	VL TOTAL
20	21,50	86.000,00

Totalizando: R\$ 86.000,00 (oitenta e seis mil reais).

JAMILE DA SILVA CRUZ - CPF: 079.606.055-05, vencedora do ITEM:

ITEM	VL UNIT	VL TOTAL
21	20,90	209.000,00

Totalizando: R\$ 209.000,00 (duzentos e nove mil reais).

POUSADA QUATRO RODAS LTDA EPP - CNPJ: 05.878.938/0001-22, vencedor do ITEM:

ITENS	VL UNIT	VL TOTAL
50	44,00	220.000,00

Totalizando: R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais).

Lapão-Ba, 20/10/2022 – Ivanilson Carvalho Rocha – Pregoeiro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO

ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 13.891.528/0001- 40

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP 017/2022

O Prefeito do Município de Lapão-BA, no uso de suas atribuições regulamentares e considerando o julgamento do Pregoeiro e equipe de apoio, que adjudicou o Pregão Presencial para Registro de Preços nº **017/2022** em favor das Empresas conforme abaixo:

MARIA BENEDITA DE OLIVEIRA CARVALHO, CNPJ nº 29.469.063/0001-73, vencedora dos ITENS:

item	vl unit	VL TOTAL
1	39,00	31.200,00
2	21,10	12.650,00
3	3,70	3.700,00
4	73,00	21.900,00
5	145,00	9.000,00
6	4,50	9.900,00
7	19,50	11.700,00
8	20,00	12.000,00
9	20,00	12.000,00
10	9,00	18.000,00
11	1,10	550,00
12	1,00	500,00
13	1,30	650,00
14	69,30	17.325,00
15	4,50	13.500,00
16	6,00	30.000,00
17	7,30	36.500,00
22	2,10	2.100,00
23	1,50	1.500,00
24	16,00	3.200,00
25	0,95	1.900,00
26	1,20	6.000,00
27	0,92	2.300,00
28	0,94	1.880,00
29	45,30	2.718,00
31	4,90	9.600,00
32	1,30	9.620,00
33	0,96	7.104,00
34	1,40	4.200,00
35	0,95	2.375,00
36	0,80	2.000,00
37	2,26	5.650,00
38	0,80	6.400,00
39	0,83	1.245,00
40	0,85	2.550,00
41	1,10	2.200,00
42	0,98	1.960,00
43	0,93	1.395,00
44	0,93	1.860,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO**

ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 13.891.528/0001- 40

45	0,92	2.760,00
46	0,90	1.350,00
47	1,25	1.875,00
48	4,40	22.000,00
49	4,00	6.000,00
51	58,00	5.800,00
52	64,00	6.400,00
53	11,95	358,50
54	65,50	12.900,00
55	3,95	5.925,00
	total	419.810,50

Totalizando: R\$ 419.810,50 (quatrocentos e dezenove mil oitocentos e dez reais e cinquenta centavos).

DUILLIAM LINO DA SILVA - CPF: 036.712.455-65, vencedor dos ITENS:

ITENS	VL UNIT	VL TOTAL
18	20,60	123.600,00
30	42,70	128.100,00

Totalizando: R\$ 251.700,00 (duzentos e cinquenta e um mil e setecentos reais).

ELCIENE ALVES DE SOUZA - CPF: 012.192.335-52, vencedora do ITEM:

ITEM	VL UNIT	VL TOTAL
19	19,50	195.000,00

Totalizando: R\$ 195.000,00 (cento e noventa e cinco mil reais).

VITÓRIA BORGES DOS SANTOS - CNPJ: 48.004.163/0001-79, vencedora do ITEM:

ITEM	VL UNIT	VL TOTAL
20	21,50	86.000,00

Totalizando: R\$ 86.000,00 (oitenta e seis mil reais).

JAMILE DA SILVA CRUZ - CPF: 079.606.055-05, vencedora do ITEM:

ITEM	VL UNIT	VL TOTAL
21	20,90	209.000,00

Totalizando: R\$ 209.000,00 (duzentos e nove mil reais).

POUSADA QUATRO RODAS LTDA EPP - CNPJ: 05.878.938/0001-22, vencedor do ITEM:

ITENS	VL UNIT	VL TOTAL
50	44,00	220.000,00

Totalizando: R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais).

Resolve HOMOLOGAR em **20/10/2022**, considerando vencedoras por apresentarem as melhores propostas para o Município. Lapão-BA, 20/10/2022 – **Marcio Antônio Messias da Silva – Prefeito Municipal**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO

ESTADO DA BAHIA

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 017/2022. ATA Nº 086/2022 Objeto: FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA E/OU JURÍDICA PARA SERVIÇOS DE BUFFET, COFFEE BREAK E REFEIÇÕES PARA SUPRIR ÀS DEMANDAS DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO. Empresa adjudicatária: **MARIA BENEDITA DE OLIVEIRA CARVALHO – CNPJ Nº 29.469.063/0001-73**, com uma proposta no valor global de R\$ 419.810,50 (quatrocentos e dezenove mil oitocentos e dez reais e cinquenta centavos). Assinatura da Ata: 20/10/2022. Vigência: 20/10/2023. Lapão - BA, **Márcio Antônio Messias da Silva** - Prefeito Municipal.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 017/2022. ATA Nº 087/2022 Objeto: FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA E/OU JURÍDICA PARA SERVIÇOS DE BUFFET, COFFEE BREAK E REFEIÇÕES PARA SUPRIR ÀS DEMANDAS DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO. Empresa adjudicatária: **DUILLIAM LINO DA SILVA - CPF: 036.712.455-65**, com uma proposta no valor global de R\$ 251.700,00 (duzentos e cinquenta e um mil e setecentos reais). Assinatura da Ata: 20/10/2022. Vigência: 20/10/2023. Lapão - BA, **Márcio Antônio Messias da Silva** - Prefeito Municipal.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 017/2022. ATA Nº 088/2022 Objeto: FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA E/OU JURÍDICA PARA SERVIÇOS DE BUFFET, COFFEE BREAK E REFEIÇÕES PARA SUPRIR ÀS DEMANDAS DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO. Empresa adjudicatária: **ELCIENE ALVES DE SOUZA - CPF: 012.192.335-52**, com uma proposta no valor global de R\$ 195.000,00 (cento e noventa e cinco mil reais). Assinatura da Ata: 20/10/2022. Vigência: 20/10/2023. Lapão - BA, **Márcio Antônio Messias da Silva** - Prefeito Municipal

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 017/2022. ATA Nº 089/2022 Objeto: FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA E/OU JURÍDICA PARA SERVIÇOS DE BUFFET, COFFEE BREAK E REFEIÇÕES PARA SUPRIR ÀS DEMANDAS DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO. Empresa adjudicatária: **VITÓRIA BORGES DOS SANTOS - CNPJ: 48.004.163/0001-79**, com uma proposta no valor global de R\$ 86.000,00 (oitenta e seis mil reais). Assinatura da Ata: 20/10/2022. Vigência: 20/10/2023. Lapão - BA, **Márcio Antônio Messias da Silva** - Prefeito Municipal

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 017/2022. ATA Nº 090/2022 Objeto: FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA E/OU JURÍDICA PARA SERVIÇOS DE BUFFET, COFFEE BREAK E REFEIÇÕES PARA SUPRIR ÀS DEMANDAS DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO. Empresa adjudicatária: **JAMILE DA SILVA CRUZ - CPF: 079.606.055-05**, com uma proposta no valor global de R\$ 209.000,00 (duzentos e nove mil reais). Assinatura da Ata: 20/10/2022. Vigência: 20/10/2023. Lapão - BA, **Márcio Antônio Messias da Silva** - Prefeito Municipal.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 017/2022. ATA Nº 091/2022 Objeto: FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA E/OU JURÍDICA PARA SERVIÇOS DE BUFFET, COFFEE BREAK E REFEIÇÕES PARA SUPRIR ÀS DEMANDAS DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO. Empresa adjudicatária: **POUSADA QUATRO RODAS LTDA EPP - CNPJ: 05.878.938/0001-22**, com uma proposta no valor global de R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais). Assinatura da Ata: 20/10/2022. Vigência: 20/10/2023. Lapão - BA, **Márcio Antônio Messias da Silva** - Prefeito Municipal.